ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 098/2023/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 23 de novembro de 2023, às 18:00H, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 738/2023/GM-MME, de 09 de novembro de 2023, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sra. HEMELINE LÚCIA CAMATA SOARES**, para eleição no cargo de **Conselheira Fiscal** da NUCLEP, como membro titular, indicada pelo Ministério de Minas e Energia, em substituição à Sra. Fabiana Gazzoni Cepeda, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

INDICADA: **HEMELINE LÚCIA CAMATA SOARES**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R$ 90 milhões, ou seja, de menor porte, disponível no sítio eletrônico[1] do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 8.945/2016: currículo, certificados e declaração. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pela indicada.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser pessoa natural residente no país e de reputação ilibada: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser a indicada pessoa natural e ter declarado possuir residência no País. Ademais, § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração da indicada, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatória das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da indicada; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da indicada; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as

[1] https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios

certidões obtidas estão negativas, exceto a certidão cível da Justiça Estatual de Minas Gerais e a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil, as quais encontram-se com pendências ou positivas, sem qualquer apontamento nas demais certidões, razão pela qual tem-se por parcialmente atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** a indicada apresentou o certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Comunicação Pública pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e diploma de graduação no curso de comunicação social conferindo o título de Bacharel em Comunicação Social pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais , atendendo, assim, ao disposto no art. 56, II, contudo a formação da indicada não está prevista nos cursos preferencialmente elencados no art. 62, § 2º, inciso I, entretanto, as atividades exercidas por ela no cargo em que atua junto ao MME, são compatíveis com a formação requerida pelo cargo pretendido.; **c) experiência profissional:** a indicada é Chefe de Assessoria Especial de Apoio ao Ministro de Minas e Energia – (Código CCE 1.15) desde 02/05/2023 até o presente momento e apresentou como evidência profissional uma declaração narratória de tempo de serviço do Senado Federal com as Portarias de nomeação e certidões da Prefeitura Municipal de Ipatinga com as suas nomeações. Assim, tendo exercido as funções de Assessor de Comunicação Social, de 05/03/2009 até 10/12/2012, e Diretora do Departamento de Assuntos Políticos, de 12/12/2012 até 02/01/2013, ambos na Prefeitura de Ipatinga, e cargos de Secretária Parlamentar ILB (cedida para a Presidência do Senado), SF01, de 24/02/2021 até 17/02/2022, e Assessora Parlamentar SF02, de 17/02/2022 até 02/05/2023, todas no Senado Federal, com as respectivas atribuições e atividades detalhadas no currículo apresentado. Dessa forma, os períodos somados representam mais de 03 (três) anos de experiência em função de direção ou assessoramento na administração púbica federal, atendendo o disposto no artigo 56, inciso III, alínea "a" do Decreto n.º 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE E VEDAÇÕES COMPLEMENTARES (AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA): a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias, entretanto não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 56, inciso IV c/c incisos, I, IV, IX, X e XI do artigo 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do artigo 56 do Decreto n.º 8.945/2016, em função da declaração firmada pela indicada no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Foi encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia, o comprovante de aprovação prévia do nome da indicada pela Casa Civil da Presidência da República, com validade até 11/02/2024, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. <u>DELIBERAÇÕES ADOTADAS</u>:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar favoravelmente à indicação da **Sra. Hemeline Lúcia Camata Soares**, para eleição no cargo de Conselheira Fiscal, como membro titular, em vaga destinada estatutariamente ao Ministério de Minas e Energia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. <u>PUBLICAÇÃO DA ATA</u>:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. <u>DOCUMENTOS ANEXOS:</u>

- Certidão negativa e positiva (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) de Minas Gerais e do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) de Minas Gerais e do Distrito Federal/TRF-1;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil (não foi possível emitir em razão de pendência perante a Receita Federal);
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta negativa aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADILSON DIAS OLIVEIRA
Data: 20/12/2023 17:51:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Data: 19/12/2023 10:36:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO DE REZENDE SCARTON COUTINHO
Data: 18/12/2023 19:19:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro